



15 - **0632179-61.2021.8.06.0000 - Revisão Criminal** - Juazeiro do Norte/1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte. Requerente: José Célio Pereira dos Santos. Advogado: Francisco Helder Ribeiro de Albuquerque (OAB: 25610/CE). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. Revisor(a): SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE

16 - **0632707-95.2021.8.06.0000 - Revisão Criminal** - Cedro/Vara Única da Comarca de Cedro. Requerente: Antônio Elton Cândido Moura. Advogado: Antônio Charles Lima Siqueira (OAB: 29129/CE). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA. Revisor(a): FRANCISCA ADELINEIDE VIANA

17 - **0633490-87.2021.8.06.0000 - Revisão Criminal** - Cruz/Vara Única da Comarca de Cruz. Requerente: Willian de Lima Souza. Advogada: Sabrina Valéria Melo Peres Portela (OAB: 38606/CE). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA. Revisor(a): LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Total de processos a julgar: 17

Fortaleza, 28 de outubro de 2021.

NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

CÂMARAS CRIMINAIS ISOLADAS

1ª Câmara Criminal

DESPACHOS - 1ª Câmara Criminal

TJCE/EXE - Habeas Corpus DESPACHO DE RELATORES

0635608-36.2021.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal. Impetrante: Celso Alves de Miranda. Paciente: Cleiton Cavalcante Costa. Advogado: Celso Alves de Miranda (OAB: 13063/CE). Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Pedra Branca. Despacho: - Portanto, ante a perda superveniente do objeto, julgo prejudicado o writ, nos termos dos arts. 659 do Código de Processo Penal e 76, XIV, do Regimento Interno do TJCE. Expedientes necessários. Fortaleza, 25 de outubro de 2021. DESEMBARGADOR MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO Relator

Total de feitos: 1

ATAS DAS SESSÕES

ESTADO DO CEARÁ PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL

Av. Ministro José Américo, s/n.
Centro Administrativo Gov. Virgílio Távora
CEP: 60.839-900 – Cambéba – Fortaleza-CE
Fone/Fax:0(xx)85 – 3207.7915

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 37 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 19 DE OUTUBRO DE 2021.

PRESIDÊNCIA: Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

SECRETÁRIO: José Victor Ibiapina Cunha Moraes.

PRESENTES: O Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, a Exma. Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA, bem como Exma. Sra. Maria de Fátima Correia Castro - Procuradora de Justiça. Presente ainda o Exmo. Sr. Antônio Coelho Filho – Defensor Público Estadual. Ausente a Exma. Sra. Desa. MARIA EDNA MARTINS que encontra-se em gozo de férias. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 13h30min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, a ata de julgamento do dia 12 de outubro de 2021.

- JULGAMENTOS -

01 - Habeas Corpus Criminal N.º 0632786-74.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Assaré

Impetrante: Timóteo Fernando da Silva

Impetrante: Victor Emanuel Pereira da Silva

Impetrante: Heraldo de Holanda Guimarães Júnior

Impetrante: Júlia Barreto Damasceno Buson

Paciente: Jorge Luiz de Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Assaré

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Anunciado o processo, apresentou voto-vista o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto no sentido de divergir da Eminente Relatora pela concessão da ordem. Após, a Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães – Relatora acompanhou a divergência, incorporando as razões ao seu voto. Acompanhados ainda pelo Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima. Processo julgado por unanimidade de votos. **Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente Habeas Corpus e



concedo parcialmente a ordem, substituindo a prisão preventiva do paciente por medidas cautelares previstas nos incisos I, IV e IX do artigo 319 do CPP, devendo o juízo a quo expedir o alvará de soltura após intimá-lo para assinar termo de liberdade, determinando as condições impostas, nos termos do voto da Relatora.”

02 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634051-14.2021.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Impetrante: Erlon Silvio Moura de Oliveira

Paciente: Jefferson Alves da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por maioria, CONHECEU PARCIALMENTE da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, na parte cognoscível, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente. Entretanto, concedo a ordem, de ofício, para determinar que o magistrado de origem designe data para continuação da audiência de instrução e julgamento, no prazo de dez (10) dias, tendo em vista se tratar de processo com réus presos, devendo ser adotadas as providências necessárias para o rápido agendamento da audiência de instrução e consequente julgamento do feito, em atenção ao princípio da razoável duração do processo, nos termos do voto do Relator.” Votou contrário ao Eminentíssimo Relator o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto pela concessão da ordem com medidas cautelares.

03 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633164-30.2021.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Impetrante: Luccas Conrado Pereira Cipriano

Impetrante: João Marcelo Lima Pedrosa

Impetrante: Alex Xavier Santiago da Silva (OAB/CE 24390)

Impetrante: Renan Benevides Franco (OAB/CE 23.450)

Paciente: Francisco Alves da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU deste Habeas Corpus, mas para DENEGÁ-LO, nos termos do voto do Relator.”

04 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633306-34.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Jaguaruana

Impetrante: Igor Rebouças Paula

Impetrante: Igor Ian dos Santos Garrett da Silva

Paciente: Mário Araújo Ribeiro Júnior

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Jaguaruana

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da ordem impetrada para, nessa extensão, DENEGÁ-LA, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.” Em tempo: Sustentação oral realizada pelo advogado Dr. Igor Ian dos Santos Garrett da Silva, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da Procuradoria de Justiça pela denegação da ordem.

05 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632881-07.2021.8.06.0000 - Fortaleza Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Wagner Silva de Sousa

Paciente: Raul Sergio Pereira Lopes

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, votou pelo conhecimento e denegação da ordem, nos termos do voto do Relator.”

06 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631716-22.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz

Impetrante: Mairson Ferreira Castro

Impetrante: Ian Belém Falcão

Paciente: Francinildo de Sousa Araújo Júnior

Advogada: Carina Brauna Bruno

Advogado: Mairson Ferreira Castro

Advogado: Ian Belém Falcão

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz

Corréu: Rikelme Fernandes Girão

Corréu: Juliana Campos Rabelo

Corréu: Nilson de Sousa Barbosa

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu e denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora.” **Em tempo:** Sustentação oral realizada pelo Dr. Mairson Ferreira Castro, seguida de manifestação oral da Procuradoria de Justiça pela denegação da ordem.

07 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632286-08.2021.8.06.0000 - Fortaleza 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Elter Ramos Ferreira

Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do writ, contudo para DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal, nos termos do voto do Relator.”

08 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632521-72.2021.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Renato Silva de Almeida

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Corréu: Francisco Sandro Félix da Silva

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, reconheceu a negativa de prestação jurisdicional e concedeu a ordem, de ofício, a fim de que o magistrado *a quo* aprecie os pedidos de comutação de pena e de designação de audiência de justificação, ratificando a liminar deferida. Determinou, ainda, que seja notificada a Corregedoria Geral de Justiça acerca da execução penal nº 0014406-35.2010.8.06.0001, que encontra-se sem movimentação desde a data de 31/8/2021, bem como acerca do



descumprimento da liminar, nos termos do voto do Relator.”

09 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632592-74.2021.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: J. F. dos S.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do julgo deste *habeas corpus*, para conceder a ordem em menor extensão, determinando que o juízo de origem aprecie o pedido da defesa no prazo de 10 (dez) dias. Determinou ainda a comunicação à Corregedoria Geral de Justiça deste Tribunal acerca do descumprimento da decisão de págs. 30/33, mencionando ainda, por oportuno, a existência de diversos processos nesta relatoria nos mesmos moldes do presente, ou seja, com excesso de prazo/negativa de prestação jurisdicional com relação ao exame dos pedidos e descumprimento de determinações constantes em liminares por parte da 1ª Vara de Execução Penal desta capital, devendo ser enviada, em anexo ao ofício, cópia da aludida decisão e do presente voto, nos termos do voto do Relator.”

10 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632937-40.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Limoeiro do Norte

Impetrante: Francisca Auricélia Nogueira de Oliveira Silva

Paciente: Francisco Alves Sobrinho

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Limoeiro do Norte

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU deste *Habeas Corpus* para CONCEDER a ordem, ratificando a liminar anteriormente concedida, nos termos do voto do Relator.”

11 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633216-26.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Guaiúba

Impetrante: Edirlândia Alves Magalhães

Impetrante: Vânia Gomes Castelo Branco

Paciente: Lucas da Silva Maia

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Guaiúba

Corréu: Marquinhos Maciel Barbosa

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do julgo deste *habeas corpus*, mas para DENEGÁ-LO, em razão dos expostos sobrescritos, nos termos do voto do Relator.”

12 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633240-54.2021.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Francisco Valdeni da Silva

Paciente: Marcos Antônio Pinheiro de Barros

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do *mandamus*, para conceder a ordem, determinando ainda que se imponha celeridade no pedido de concessão de trabalho externo, nos termos do voto do Relator.”

13 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633248-31.2021.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Cascavel

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Israel Bruno Bernardo de Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Cascavel

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU e CONCEDEU do julgo deste *habeas corpus* para revogar as medidas cautelares previstas no art. 319, V e IX do CPP impostas na sentença, em atenção a necessidade e proporcionalidade, nos termos do voto do Relator.”

14 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633393-87.2021.8.06.0000 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Márcio Borges de Araújo

Paciente: Matheus Souza da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU deste *Habeas Corpus*, mas para DENEGÁ-LO, nos termos do voto do Relator.”

15 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633414-63.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Monsenhor Tabosa

Impetrante: Anderson Rabelo de Souza

Paciente: Geovane da Costa de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Monsenhor Tabosa

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do julgo deste *habeas corpus*, e concedeu a ordem para substituir a prisão preventiva do paciente pelas medidas cautelares, nos termos do voto do Relator.”

16 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633431-02.2021.8.06.0000 - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Kayane Barbosa Veras

Paciente: Pedro Henrique Dionísio de Lima

Impetrado: Juiz de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Corréu: Francisco Felipe Amaro

Corréu: Mateus Rodrigo Pinheiro Freire Dantas

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU deste *Habeas Corpus*, mas para DENEGÁ-LO, nos termos do voto do Relator.”

17 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633475-21.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Ipu

Impetrante: Francisco Artur de Oliveira Porto

Paciente: Alexsander Linhares de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ipu

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do julgo deste *habeas corpus* e concedeu a ordem, confirmando a liminar,



para que seja designada data para a sessão de julgamento pelo tribunal do júri. nos termos do voto do Relator.”

18 - Habeas Corpus Criminal N° 0633496-94,2021.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Lucas Gabriel de Sousa Santos

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Corréu: Angelino Fernandes da Silva

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do julgo deste *habeas corpus*, para, confirmando a liminar, conceder a ordem em menor extensão, determinando que o juízo de origem dê seguimento ao feito, efetuando as diligências constantes em seu próprio despacho, no prazo de 10 (dez) dias. nos termos do voto do Relator.”

19 - Habeas Corpus Criminal N° 0633605-11,2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Tamboril

Impetrante: Áthila Bezerra da Silva

Paciente: Ana Larice Maciel Paiva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Tamboril

Corréu: Francisco Daylon da Silva Araújo

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do julgo deste *habeas corpus*, e concedeu a ordem para substituir a prisão preventiva da paciente pelas medidas cautelares, nos termos do voto do Relator.”

20 - Habeas Corpus Criminal N° 0633654-52,2021.8.06.0000 - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Marcos Venicius Abreu de Lima

Impetrado: Juiz de Direito da 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da ordem, contudo DENEGÁ-LA vez que ainda que haja excesso de prazo para o oferecimento da denúncia, contudo dada a periculosidade do acusado e a impotência do Estado em conter o envolvimento do paciente com o mundo do crime, posto que já possui condenação com trânsito em julgado, razão pela qual não concedo sua liberdade, aplicando assim o princípio da proibição da proteção deficiente por parte do Estado, nos termos do voto do Relator.”

21 - Habeas Corpus Criminal N° 0633694-34,2021.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Raimundo Tibúrcio dos Santos Neto

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do julgo deste *habeas corpus*, e, confirmando a liminar, concedeu a ordem para relaxar a prisão preventiva do paciente, nos termos do voto do Relator.”

22 - Habeas Corpus Criminal N° 0633715-10,2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Missão Velha

Impetrante: Ronaldo Gonçalves de Alvarenga

Paciente: Jonatan Alves Vieira

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Missão Velha

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do presente *habeas corpus*, para CONCEDER a ordem, aplicando-se as medidas cautelares elencadas no art. 319, incisos I e IV do Código de Processo Penal, devendo ser expedido pelo juízo de piso salvo conduto em favor do Acusado, nos termos do voto do Relator.”

23 - Habeas Corpus Criminal N° 0633770-58,2021.8.06.0000 - 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: João Victor Barreira Cavalcanti

Paciente: Gladson Ferreira de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Corréu: Régis Bezerra da Silva

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do deste *Habeas Corpus*, mas para DENEGÁ-LO, nos termos do voto do Relator.”

24 - Habeas Corpus Criminal N° 0633831-16,2021.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Impetrante: Francisco Artur de Oliveira Porto

Paciente: Lucas Davy Rodrigues Gomes

Paciente: Antônio Kaio Vasconcelos Rodrigues

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do julgo deste *habeas corpus*, mas para denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.”

25 - Habeas Corpus Criminal N° 0633883-12,2021.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Pacatuba

Impetrante: Talles Corrêa do Nascimento

Paciente: Danilo Rodrigues Vieira

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Pacatuba

Corréu: Marcos Pereira da Silva

Corréu: Antônio Sharlis Oliveira da Silva

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do deste *Habeas Corpus*, mas para DENEGÁ-LO, nos termos do voto do Relator.”

26 - Habeas Corpus Criminal N° 0633914-32,2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Impetrante: Bárbara Cristina Campos Damasceno

Impetrante: Marília Arruda de Lima

Paciente: C. H. R. da S.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO



Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do deste *Habeas Corpus*, mas para DENEGÁ-LO, nos termos do voto do Relator.”

27 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633923-91.2021.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Cascavel

Impetrante: Manoel Abílio Lopes

Impetrante: Josy Stephany da Silva Queiroz

Paciente: A. C. D. R.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Cascavel

Corréu: G. H. de C. S. F.

Corréu: A. S. S.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do julgo deste *Habeas Corpus*, mas para DENÉGALO, em razão dos expostos sobrescritos, nos termos do voto do Relator.”

28 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633994-93.2021.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Itaitinga

Impetrante: André Chaves Correia

Paciente: R. R. de O.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Itaitinga

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE deste *Habeas corpus*, mas para DENEGÁ-LO, nos termos do voto do Relator.”

29 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634039-97.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Tales Paulo Braz da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do *writ* e CONCEDEU a ordem, para substituir a prisão do paciente pelas medidas cautelares elencadas, se por outro motivo não estiver presos, nos termos do voto do Relator.”

30 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634070-20.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Francisco Anderson Martins Rodrigues

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU deste *Habeas Corpus* para CONCEDER a ordem, nos termos do voto do Relator.”

31 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634119-61.2021.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Impetrante: Rainier Ricarty Gondim Costa

Paciente: Audisio Rocha Carvalho

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Corréu: Leandro Paiva de Oliveira

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da ordem, contudo DENEGÁ-LA vez que ainda que haja excesso de prazo, contudo dada a periculosidade do acusado e a impotência do Estado em conter o envolvimento do paciente com o mundo do crime, posto que já possui condenação com trânsito em julgado, razão pela qual não concedeu sua liberdade, aplicando assim o princípio da proibição da proteção deficiente por parte do Estado, nos termos do voto do Relator.”

32 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634174-12.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal de Russas

Impetrante: Ivanilson da Silva Albuquerque

Paciente: Francisco Osivaldo da Silva Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal de Russas

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, não conheceu do julgo deste *habeas corpus*, nos termos do voto do Relator.”

33 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634303-17.2021.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Luiz Ferreira Lima Neto

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do julgo deste *habeas corpus*, mas para denegar a Ordem, nos termos do voto do Relator.”

34 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634307-54.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape

Impetrante: Brenna Caroline Albino Vasconcelos

Paciente: Gabriel Cruz Araújo

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do *mandamus*, para conceder a ordem, ratificando a liminar, devendo ser expedido pelo juízo de 1ª instância, mediante compromisso do réu de cumprir as cautelares impostas, alvará de soltura em favor do acusado, se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator.”

35 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631647-87.2021.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Francisco Evandro Rocha

Paciente: Carlos Eduardo do Nascimento Moura

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, julgou prejudicado o *habeas corpus*, nos termos do voto da Relatora.”

36 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631939-72.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz

Impetrante: Mairson Ferreira Castro

Impetrante: Carina Brauna Bruno

Paciente: Rikelme Fernandes Girão



Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu e denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

37 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631977-84.2021.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Impetrante: Anderson Silva Costa

Paciente: Alessandro Nunes de Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu e denegou a ordem de *habeas corpus*, nos termos do voto da Relatora.”

38 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632014-14.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Mucambo

Impetrante: Carlos Eugênio Saraiva da Silveira

Paciente: D. N. S.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Mucambo

Corréu: T. J. S. de S.

Corréu: F. N. S. L.

Corréu: M. E. de O. R.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu da ordem de *habeas corpus*, mas para denegá-la, com a recomendação ao juiz impetrado para que imprima uma maior celeridade no julgamento do feito, nos termos do voto da Relatora.”

39 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632155-33.2021.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Josiane Silveira da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu e denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

40 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632240-19.2021.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: J. S. L.

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu e denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

41 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632652-47.2021.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Thaianne Casseb da Silva

Paciente: Wedenilce Celestino Ferreira da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente o presente *habeas corpus*, e na extensão conhecida concedeu a ordem para determinar que seja apreciado pelo Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza, no prazo de 10 (dez) dias da ciência da determinação, o pedido formulado pela defesa do paciente, decidindo como entender de Direito, nos termos do voto da Relatora.”

42 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632761-61.2021.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Impetrante: Estéfano Gonçalves da Silva

Paciente: Cícero Murilo Barbosa dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, não conheceu o presente *mandamus*, contudo determinou, de ofício, que seja apreciado pelo juízo de primeiro grau, no prazo de 10 (dez) dias da ciência da determinação, o pedido de progressão de regime interposto pela defesa do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

43 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633219-78.2021.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Teodorico Pereira de Menezes Neto

Impetrante: Cláudio Pacheco Campêlo

Paciente: Roberta Rayane de Sales Mendes

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu e denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

44 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633309-86.2021.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Teodorico Pereira de Menezes Neto

Impetrante: Cláudio Pacheco Campêlo

Paciente: José Juliano Falcão Alves

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu e denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

45 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633451-90.2021.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Crato

Impetrante: João Francisco Feitosa

Impetrante: José Clelso Ferreira Araújo

Impetrante: Ana Mikaela Bessa Feitosa

Paciente: Antônio Sebastião da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Crato

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu e denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Relatora.”

46 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633507-26.2021.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará



Paciente: Maria Conceição Rocha dos Santos
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu e denegou a ordem de *habeas corpus*, nos termos do voto da Relatora."

47 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632746-92.2021.8.06.0000 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Dennis Rocha Passos Nunes dos Santos

Paciente: Ana Caroline Oliveira de Moraes

Impetrado: Juiz de Direito da 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, NÃO CONHECEU da ordem impetrada, nos termos do voto do Relator."

48 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633160-90.2021.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Phablo Henrik Pinheiro do Carmo

Paciente: Romero Pereira Libório Filho

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu da ordem para denegá-la, nos termos do voto do Relator."

49 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633410-26.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Amontada

Impetrante: Raimundo Nonato da Silva Filho

Paciente: Franklin Santos da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Amontada

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente *Habeas Corpus*, para conceder a ordem, revogando as medidas cautelares previstas no art. 319, V e IX, do Código de Processo Penal, permanecendo inalteradas as demais medidas cautelares fixadas pela autoridade coatora, nos termos do voto do Relator."

50 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633443-16.2021.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Thiago Alves Henrique da Costa

Paciente: Francisco Rufino da Silva Filho

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente da ordem para, nessa extensão, denegá-la, nos termos do voto do Relator."

51 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633459-67.2021.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Marcos Venícios dos Santos Queiroz

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente *Habeas Corpus*, para conceder a ordem, restaurando-se a liberdade do paciente, com a aplicação das medidas cautelares elencadas no art. 319, incisos I, III, IV, V e IX, do Código de Processo Penal, além de outras medidas cautelares que o magistrado de piso entender necessárias, a quem delego a expedição do competente o alvará de soltura em favor do paciente Marcus Venícios dos Santos Queiroz, mediante compromisso de cumprir as cautelares impostas, se por outro motivo não estiver Preso, nos termos do voto do Relator."

52 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633668-36.2021.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Impetrante: Joana Lays de Oliveira Gomes

Paciente: José Adriano de Araújo

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da ordem impetrada para, nessa extensão, DENEGÁ-LA, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator."

53 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633872-80.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Canindé

Impetrante: Francisco Cláudio dos Santos Pereira

Impetrante: Edmar Oliveira da Silva Júnior

Paciente: Francisco Raquel

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Canindé

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da presente impetração, para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator."

54 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633909-10.2021.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Márcio Borges de Araújo

Paciente: Franklin Lima dos Santos Rocha

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, na parte cognoscível mantendo-se a determinação da prisão cautelar do Paciente, nos termos do voto do Relator."

55 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633927-31.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Jaguaruana

Impetrante: Everton Soares da Silva

Impetrante: César Augusto Rebouças

Paciente: Kézio Breno de Oliveira Cardoso

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Jaguaruana

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da presente impetração, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator."

56 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633983-64.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Santana do Acaraú



Impetrante: Francisco Artur de Oliveira Porto
Paciente: Maria Tatiele Sousa Nascimento Miranda

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Santana do Acaraú

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a prisão cautelar da paciente. Recomendou-se ao Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas, dar celeridade ao processo de origem (nº 0050898-45.2021.8.06.0161), e que remeta imediatamente os autos para manifestação do órgão ministerial atuante perante a vara especializada, para que adote as providências que entender de direito, nos termos do voto do Relator.”

57 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633988-86.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Chaval

Impetrante: Joaquim Francisco Rodrigues de Souza

Paciente: Reginaldo Marques de Aguiar

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Chaval

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, na parte cognoscível, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente. Recomenda-se, no entanto, que a douta magistrada de origem proceda ao imediato julgamento do feito, por se tratar de réu preso, bem como reavalie a necessidade da custódia cautelar do paciente a cada 90 (noventa) dias, nos termos do art. 316, parágrafo único, do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Relator.”

58 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634006-10.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Ipu

Impetrante: Guilherme Janderson Martins Madeira

Paciente: Gleiciane de Sousa Gomes

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ipu

Corréu: Francisco Wandson Nobre Fernandes

Corréu: Carlos Emanuel Cunha Simão

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHEÇO da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar da paciente. Recomendo ao magistrado de origem que envide esforços a fim de dar celeridade ao andamento do feito, tendo em vista se tratar de processo com ré presa, procedendo ao desmembramento dos autos, no que diz respeito ao réu citado por edital e que se encontra em local incerto e não sabido, e à imediata designação da audiência de instrução e julgamento, nos termos do voto do Relator.”

59 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634014-84.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Paracuru

Impetrante: Nicole Andrade Furtado

Paciente: Zilda Inácio de Sousa

Paciente: Renato Dimas dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Paracuru

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar dos pacientes, nos termos do voto do Relator.”

60 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634056-36.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Santana do Acaraú

Impetrante: Jefferson Vasconcelos Freitas

Paciente: Manoel Carmando Araújo Ferreira

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Santana do Acaraú

Corréu: Maria Tatiele Sousa Nascimento Miranda

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, uma vez que a prisão em flagrante fora devidamente homologada pela autoridade judicial e convertida em prisão preventiva, nos termos do voto do Relator.”

61 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634180-19.2021.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Felipe Denis Carmo da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente a ordem de *habeas corpus*, e denega-la, nos termos do voto do Relator.”

62 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634327-45.2021.8.06.0000 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Laiane Mariele da Silva Freire

Paciente: Jefferson Martins de Freitas

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

63 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634413-16.2021.8.06.0000 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Marcos Elias Feitosa de Castro

Paciente: Pablo Gustavo Simões Ferreira

Impetrado: Juiz de Direito da 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente *Habeas Corpus*, para conceder a ordem, restaurando-se a liberdade dos pacientes, com a aplicação das medidas cautelares elencadas no art. 319, incisos I, IV, V e IX, do Código de Processo Penal, além de outras medidas cautelares que a magistrada de piso entender necessárias, a quem delegou a expedição e acompanhamento do competente alvará de soltura em favor dos pacientes Marcos Elias Feitosa de



Castro e Pablo Gustavo Simões Ferreira, mediante compromisso de cumprir as cautelares impostas, se por outro motivo não estiverem presos, nos termos do voto do Relator.”

64 - Habeas Corpus Criminal N° 0634439-14.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Crateús

Impetrante: José Amilton Soares Cavalcante

Paciente: Antônio Deivid Fernandes

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Crateús

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente *Habeas Corpus*, para conceder a ordem, restaurando-se a liberdade do paciente, com a aplicação das medidas cautelares elencadas no art. 319, incisos I, III, IV, V e IX, do Código de Processo Penal, além de outras medidas cautelares que o magistrado de piso entender necessárias, a quem delegou a expedição do competente o alvará de soltura em favor do paciente Antônio Deivid Fernandes, mediante compromisso de cumprir as cautelares impostas, se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator.”

65 - Mandado de Segurança Criminal N° 0628275-33.2021.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Maria Holanda Lima - ME (Depósito São José).

Repr. Legal: Maria Holanda Lima.

Advogado: Osivaldo Márcio César de Sá Leitão (OAB: 8433/RN).

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Terceiro: Estado do Ceará.

Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente *writ* e concedeu a segurança, para determinar que o juízo da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza dê andamento, no prazo de 10 (dez) dias, ao pedido pendente nos autos do processo n° 0009865-28.2018.8.06.0146, proferindo a decisão competente, nos termos do voto do Relator.” Em tempo: Sustentação oral realizada pelo advogado Dr. Osivaldo Márcio César de Sá Leitão, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da Procuradoria de Justiça pela manutenção do parecer.

66 - Apelação Criminal N° 0003007-30.2000.8.06.0075 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Luciano Lage Brandão.

Advogado: José Armando da Costa Júnior (OAB/CE: 11069).

Advogado: Rogério Feitosa Carvalho Mota (OAB/CE: 16686).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso e ACOLHEU A PRELIMINAR sustentada pela defesa, na forma do art. 593, III, ‘a’ do Código de Processo Penal, determinando a submissão do recorrente a novo julgamento, ficando prejudicados os demais pedidos constantes na presente apelação, nos termos do voto do Relator.” Em tempo: Sustentação oral dispensada pelo advogado em razão do acolhimento da preliminar do recurso.

67 - Apelação Criminal N° 0007509-58.2013.8.06.0171 - 2ª Vara da Comarca de Tauá.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: José Arcânio Araújo Farias.

Advogado: Jorge Alberto Carvalho Mota (OAB/CE: 8143).

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

68 - Conflito de Jurisdição N° 0000527-75.2021.8.06.0000 - 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Suscitante: Juiz de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Suscitado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Requerido: Marcos Paulo Martins de Oliveira

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente Conflito Negativo de Competência para declarar a competência do Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza/CE, nos termos do voto da Relatora.”

69 - Conflito de Jurisdição N° 0000854-20.2021.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Suscitante: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Suscitado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Réu: Francisco Ferreira de Sousa

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu e deu provimento ao presente conflito de Jurisdição para firmar a competência do Juízo suscitado, nos termos do voto da Relatora.”

70 - Conflito de Jurisdição N° 0000946-95.2021.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Suscitante: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Suscitado: Juiz de Direito da 14ª Unidade do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Fortaleza

Terceiro: Francisco Ítalo Souza

Terceiro: José Honorato Filho

Terceiro: Magayver Araújo Almeida

Terceiro: Ariel da Silva Oliveira

Terceiro: Magno Araújo Almeida

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, NÃO CONHECEU do conflito e determinou o imediato encaminhamento dos autos ao d. Procurador-Geral de Justiça para que seja dirimida o presente conflito de atribuições em tela, nos termos do voto da Relatora.”

71 - Conflito de Jurisdição N° 0000963-34.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz

Suscitante: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz

Suscitado: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Aquiraz



Réu: F. de A. da C. F.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por maioria, conheceu do presente Conflito e firmou a competência do juízo suscitante, nos termos do voto da Relatora.”

72 - Conflito de Jurisdição Nº 0002059-84.2021.8.06.0000 - 1ª Vara Cível da Comarca de Aquiraz

Suscitante: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Aquiraz

Suscitado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz

Réu: A. de P. de J. F.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por maioria, conheceu do presente conflito negativo de competência, para declarar competente para o processamento do feito o Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz, para onde os autos deverão ser remetidos, nos termos do voto do Relator.” O Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto votou contrário ao Relator.

73 - Conflito de Jurisdição Nº 0002073-68.2021.8.06.0000 - 7º Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Fortaleza

Suscitante: Juiz de Direito do 7º Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Fortaleza

Suscitado: Juiz de Direito da 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, não conheceu do presente conflito negativo de jurisdição e determinou o encaminhamento dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça, a quem compete dirimir o conflito de atribuições instalado entre os membros do Ministério Público com atuação na 18ª Vara Criminal e no 7º Juizado Especial Cível e Criminal, ambos da Comarca de Fortaleza, nos termos do voto do Relator.”

74 - Conflito de Jurisdição Nº 0002241-70.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Crateús

Suscitante: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Crateús

Suscitado: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Crateús

Requerido: F. B. A.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por maioria, conheceu do presente conflito negativo de competência, para declarar competente para o processamento do feito o Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Crateús, para onde os autos deverão ser remetidos, nos termos do voto do Relator.” Votou contrário ao Eminentíssimo Relator o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto.

75 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0000487-52.2000.8.06.0090/50000 - 1ª Vara da Comarca de Icó

Embargante: Marcelo Ribeiro Torres

Advogado: Fabrício Moreira da Costa

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu e rejeitou os presentes aclaratórios, nos termos do voto da Relatora.”

76 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0001083-51.2008.8.06.0156/50000 - Vara Única da Comarca de Redenção

Embargante: A. N. da S. O.

Advogado: Raimundo Augusto Fernandes Neto

Advogado: Esio Rios Lousada Neto

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu e REJEITOU os presentes embargos, nos termos do voto da Relatora.”

77 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0003593-40.2014.8.06.0087/50000 - Vara Única da Comarca de Ibiapina

Embargante: F. S. de M.

Advogado: José de Sales Neto

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu e REJEITOU os presentes embargos, nos termos do voto da Relatora.”

78 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0029975-03.2015.8.06.0001/50000 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Embargante: V. S. M.

Advogado: Paulo Napoleão Gonçalves Quezado

Advogado: Francisco Edilberto Torres da Silveira

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu e rejeitou os presentes aclaratórios, nos termos do voto da Relatora.”

79 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0044605-69.2015.8.06.0064/50000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Embargante: Rivaldo Moreira Brito

Advogada: Kátia Izabel Queiroz de Freitas

Advogada: Renato Anderson de Oliveira Coe

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu e rejeitou os presentes aclaratórios, nos termos do voto da Relatora.”

80 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0047367-24.2013.8.06.0001/50000 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Embargante: Tecnologia Bancária S/A

Advogado: Maria Aparecida da Silva

Advogado: Nicole de Carvalho Mazzei

Advogado: Raíssa Reis Vandoni

Advogado: Kleyson Marinho de Oliveira

Advogado: Sócrates Raspante Soares

Advogado: Philip Antonioli

Embargado: Daniel Fernandes de Araújo

Advogado: Igor Pinheiro Coutinho

Advogado: Bruno Lima Pontes

Embargado: Adevan Pereira de Moraes



Advogado: Diego Vinícius de Souza

Advogada: Camila Fígaro Nobile

Advogada: Heiridan Nobile

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu e rejeitou os presentes aclaratórios, nos termos do voto da Relatora.”

81 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0119293-55.2019.8.06.0001/50000 - 1ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst.

Entorpecentes da Comarca de Fortaleza

Embargante: Peterson Rebouças Freitas Costa

Advogado: Washington Luís Terceiro Vieira Júnior

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu e negou provimento aos aclaratórios, mas concedeu habeas corpus, de ofício, para substituir a prisão preventiva do embargante por medidas cautelares previstas no art. 319, incisos I, IV, V e IX, do Código de Processo Penal, consoante previsão do art. 282, incisos I e II, do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora.”

82 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0133591-86.2018.8.06.0001/50000 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Embargante: Eliabe Cassiano dos Santos

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu em parte dos embargos declaratórios e, na parte conhecida, para sanar erro material apontado no acordão atacado, sendo corrigido o cálculo da dosimetria, ficando a reprimenda em definitivo em 4 (quatro) anos, 4 (quatro) meses e 6 (seis) dias de reclusão cumulada com 43 (quarenta e três) dias-multa. Quanto ao pleito de alteração da pena de multa, rejeitado, ante o efeito meramente protelatório, nos termos do voto da Relatora.”

83 - Apelação Criminal Nº 0035720-08.2011.8.06.0064 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Joselito Gomes Lopes.

Apelante: Francisco Freires da Costa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu em parte do apelo do recorrente Joselito Gomes Lopes e, na parte conhecida, deu parcial provimento ao recurso interposto, com o fito de redimensionar a pena base e alterar o regime prisional para o semiaberto. Quanto ao segundo recorrente, Francisco Freire da Costa, conheceu em parte do apelo e, na parte conhecida, deu parcial provimento ao recurso interposto, com o fito de redimensionar a pena base, porém sem alteração do regime prisional, nos termos do voto da Relatora.”

84 - Apelação Criminal Nº 0768287-41.2014.8.06.0001 - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Washington Sales Porto.

Apelante: Jonas Silva Nascimento.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu dos apelos e nego provimento aos recursos interpostos, porém de ofício foi reconhecida a prescrição punitiva estatal, na modalidade intercorrente, extinguindo, assim, a punibilidade dos apelantes Washington Sales Porto e Jonas Silva Nascimento, quanto aos crimes de receptação, porte ilegal de arma de fogo, corrupção de menores e desobediência, ora processados e julgados nos presentes autos. Mantida a condenação dos recorrentes pelo crime de associação criminosa, nos termos do voto da Relatora.”

85 - Apelação Criminal Nº 0000541-85.2015.8.06.0027 - Vara Única da Comarca de Acarape.

Apelante: Natanael Reinaldo da Silva.

Advogado: Ricardo Alexander Eduardo Cavalcante (OAB/CE: 22566).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do apelante, a fim de redimensionar a sanção pecuniária imposta na origem para 13 (treze) dias-multa, bem como, de ofício, alterar o regime inicial de cumprimento de pena para o aberto, mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

86 - Apelação Criminal Nº 0001641-29.2009.8.06.0175 - 1ª Vara da Comarca de Trairi.

Apelante: F. R. de S..

Advogado: Manoel Carneiro Filho (OAB/CE: 10249).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, ficando mantidas as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

87 - Apelação Criminal Nº 0002022-66.2019.8.06.0052 - 1ª Vara da Comarca de Brejo Santo.

Apelante: Francineide Isabel Ferreira.

Advogado: Francisco Mirancléide Basílio Cavalcante (OAB/CE: 28191).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER o recurso e DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, absolvendo a apelante da imputação do art. 35 da Lei 11.343/2006, redimensionando as penas impostas quanto ao delito do art.



33 do mesmo diploma legal e alterando o regime inicial de cumprimento da sanção, ficando mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

88 - Apelação Criminal Nº 0003021-56.2000.8.06.0158 - Vara Única Criminal de Russas.

Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apte/Apdo: Daniel Nogueira de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER os recursos, mas para NEGAR-LHES PROVIMENTO, ficando mantidas as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

89 - Apelação Criminal Nº 0008262-43.2012.8.06.0173 - Vara Única Criminal de Tianquá.

Apelante: Abraão de Oliveira Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator.”

90 - Apelação Criminal Nº 0010194-87.2020.8.06.0043 - Vara Única Criminal de Barbalha.

Apelante: Jairo Marcos da Silva Pereira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do apelante, a fim de redimensionar a sanção pecuniária imposta na origem, bem como, de ofício, reconhecer a minorante do arrendimento posterior e realizar as devidas alterações na dosimetria, resultando na pena definitiva de 5 (cinco) meses e 10 (dez) dias de reclusão e 18 (dezoito) dias-multa, nos termos do voto do Relator.”

91 - Apelação Criminal Nº 0017608-84.2017.8.06.0062 - 2ª Vara da Comarca de Cascavel.

Apelante: Francisco Valter Martins.

Advogado: André Nogueira Cardoso (OAB/CE: 10245B).

Advogada: Suzy Ceres e Santos Franco (OAB/CE: 10051).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso, absolvendo o réu com esteio do art. 386, VII do CPP., nos termos do voto do Relator.”

92 - Apelação Criminal Nº 0050721-39.2020.8.06.0154 - Vara Única Criminal de Quixadá.

Apelante: A. C. da S. dos S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do apelante, desclassificando a conduta para furto simples, aplicando a causa de diminuição de pena do privilégio e alterando a pena imposta, nos termos do voto do Relator.”

93 - Apelação Criminal Nº 0171623-29.2019.8.06.0001 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Flávio Misterlone de Oliveira Gabriel.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, ficando mantidas as disposições da Sentença, nos termos do voto do Relator.”

94 - Apelação Criminal Nº 0208337-17.2021.8.06.0001 - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Walisson Braga Silva.

Advogado: Samir David Ferreira e Silva (OAB: /CE 38021).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do apelante, alterando a pena imposta, nos termos do voto do Relator.”

95 - Apelação Criminal Nº 0236565-36.2020.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Tiago Alvino da Silva.

Advogada: Sabrina Valéria Melo Peres Portela (OAB/CE: 38606).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso do apelante, absolvendo da imputação do delito de tráfico de entorpecentes, com fundamento no art. 386, VII do Código de Processo Penal. Determinou a expedição de alvará de soltura em favor do apelante, nos termos da do art. 1º, § 1º, da Resolução nº 108/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), pondo-o em liberdade se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator.”

96 - Apelação Criminal Nº 0272752-43.2020.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.



Apelante: Wender Carlos de Lima Oliveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER o recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena imposta, ficando mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

97 - Agravo de Execução Penal Nº 2000629-32.1999.8.06.0001 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Francisco Fabiano da Silva Aquino.

Advogado: Paulo Cauby Batista Lima (OAB/CE: 19849).

Advogado: Iago Rodrigues Leal Lima (OAB/CE: 39204).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do presente agravo de execução, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO mantendo a higidez da decisão atacada, nos termos do voto do Relator.”

98 - Agravo de Execução Penal Nº 2005239-96.2006.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Jucelino da Silva Souza.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do presente agravo de execução, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

99 - Apelação Criminal Nº 0006086-62.2019.8.06.0071 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Crato.

Apelante: Cícero Felipe Galdino Clementino da Silva. – 2ª Vara Criminal de Juazeiro

Advogado: Gwerson Jocsan Queiroz de Figueiredo (OAB/CE: 22776).

Advogado: Saulo Anderson Santana Pereira (OAB/CE: 38101).

Apelante: Frank Ferreira de Oliveira. – Vara Única de Lavras da Mangabeira

Advogado: José Wilson de Melo (OAB/CE: 37730).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu dos recursos apelatórios para dar-lhes parcial provimento. Determinou a comunicação, imediata, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de adote as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.”

100 - Apelação Criminal Nº 0007808-04.2012.8.06.0128 - 3ª Vara da Comarca de Morada Nova.

Apelante: Jose Alrelino Silva do Nascimento.

Advogado: Timóteo Fernando da Silva (OAB/CE: 24323).

Advogado: Victor Emanuel Pereira da Silva (OAB/CE: 25286).

Advogado: Heraldo de Holanda Guimarães Júnior (OAB/CE: 33954).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu e deu parcial provimento ao presente recurso e, por consecutivo, declarar a extinção da punibilidade do réu pela prescrição, nos termos do voto da Relatora.”

101 - Apelação Criminal Nº 0009903-18.2016.8.06.0176 - Vara Única da Comarca de Ubajara.

Apelante: Francisco Wagner de Sousa. – 2ª VEP.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso interposto para dar-lhe parcial provimento, bem como estendeu, de ofício, os efeitos desta decisão ao corréu Elizeu de Sá Brito Júnior, na forma do art. 580 do CPP. Comunique-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de que adote as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.”

102 - Apelação Criminal Nº 0009980-81.2011.8.06.0053 - 2ª Vara da Comarca de Camocim.

Apelante: Roberto do Nascimento Rocha.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso para, na parte cognoscível, negar-lhe provimento e, de ofício, ajustar a pena aplicada e decretar a prescrição intercorrente do delito de corrupção de menores (art. 244-B do ECA). Comunique-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de proceder a adequação à execução penal do apelante, nos termos do voto da Relatora.”

103 - Apelação Criminal Nº 0013480-15.2016.8.06.0043 - 3ª Vara da Comarca de Barbalha.

Apelante: Maurício da Silva Valdivino.

Advogado: Sebastião Furtado Alves (OAB/CE: 9909).

Advogado: Fellipe Neves Furtado (OAB/CE: 31835).

Advogado: Higor Neves Furtado (OAB/CE: 39124).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu e deu parcial provimento ao recurso interposto. Comunique-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113



do CNJ, a fim de proceder à adequação da pena cominada ao apelante, nos termos do voto da Relatora.”

104 - Apelação Criminal Nº 0023156-74.2020.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Carlos Germano da Silva Martins.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu e deu provimento ao recurso da defesa para absolver o réu por insuficiente de provas, nos termos do voto da Relatora.”

105 - Apelação Criminal Nº 0033892-74.2011.8.06.0064 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Jucelino da Silva Souza. – 3ª VEP
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu e deu parcial provimento ao recurso interposto. Comunique-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de proceder à necessária adequação das sanções cominadas ao apelante, nos termos do voto da Relatora.”

106 - Apelação Criminal Nº 0065417-98.2013.8.06.0001 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Jhonatan Ramon Pinheiro de Sousa.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu em parte do recurso apelatório para negar-lhe provimento, reduzindo, de ofício, a pena do apelante Jhonathan Ramon Pinheiro de Sousa. Comunique-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de proceder à adequação da pena cominada ao apelante, nos termos do voto da Relatora.”

107 - Apelação Criminal Nº 0108248-40.2008.8.06.0001 - 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ângelo Jose Damasceno de Lima.
Apelante: Francisco Wellington Alves Santiago.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelante: Eivaldo Muniz Ferreira.
Apelante: Paulo Sergio de Sousa Freitas.
Advogado: Francisco Antônio Eugênio Viana (OAB/CE: 6648).
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu dos recursos interpostos para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora.”

108 - Apelação Criminal Nº 0133640-93.2019.8.06.0001 - 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Eduardo Talison Albuquerque da Silva.
Advogado: Jader Aldrin Evangelista Marques (OAB/CE: 35685).
Advogado: Raphael de Castro Machado Girão (OAB/CE: 36544).
Apelante: Samara França dos Santos.
Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu dos recursos de apelação para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora.”

109 - Apelação Criminal Nº 0201351-81.2020.8.06.0001 - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Tharles César Costa Pereira.
Advogado: José Reinaldo Carvalho dos Santos (OAB/CE: 30290).
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do apelo e, na parte cognoscível, negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

110 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0000492-18.2021.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Boa Viagem.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.
Recorrido: Francisco Alexsandro de Sousa Nascimento.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu e deu provimento ao recurso interposto, a fim de que a denúncia (fls. 2 – 7) ofertada contra o recorrido Francisco Alexsandro de Sousa Nascimento seja recebida, possibilitando-se o regular curso da ação penal correspondente, bem como seja restaurada a prisão contra este decretada na instância *a quo*, nos termos do voto da Relatora.”

111 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0010326-17.2018.8.06.0108 - Vara Única da Comarca de Jaguaruana.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.
Recorrido: Antônio Marcos de Lima Felipe.
Advogado: José Augusto Neto (OAB/CE: 11514).

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.



Decisão: “A Câmara, por unanimidade, não conheceu do recurso Interposto, nos termos do voto da Relatora.”

112 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0050529-27.2013.8.06.0001 - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Edequias Gonçalves de Oliveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso interposto, nos termos do voto da Relatora.”

113 - Apelação Criminal Nº 0000031-88.2017.8.06.0193 - Vara Única da Comarca de Pentecoste.

Apelante: Erivaldo dos Santos Andrade.

Advogada: Lucinezia Lima de Melo (OAB/CE: 7958).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu e deu parcial provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.”

114 - Apelação Criminal Nº 0001395-76.2018.8.06.0091 - 4ª Vara da Comarca de Iguatu.

Apelante: B. V. M..

Advogada: Alberlúcia Bezerra Queiroz Magalhães (OAB/CE: 25182).

Advogado: Paulo Alberto Bezerra de Queiroz Magalhães (OAB/CE: 36090).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.”

115 - Apelação Criminal Nº 0015470-39.2014.8.06.0034 - 1ª Vara da Comarca de Aquiraz.

Apelante: José Xavier Mariano Lopes.

Apelante: Francisco Carlos Câmara.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.”

116 - Apelação Criminal Nº 0026666-95.2020.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Thausser Mitidieri Fernandes.

Advogado: Klaus de Pinho Pessoa Borges (OAB/CE: 12861).

Advogado: Janderson Lourenço Muniz (OAB/CE: 26695).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso para dar parcial provimento, nos termos do voto do Relator.”

117 - Apelação Criminal Nº 0044373-28.2013.8.06.0064 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Pablo Alisson Carneiro.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso e deu parcial provimento, nos termos do voto do Relator.”

118 - Apelação Criminal Nº 0047863-53.2013.8.06.0001 - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: E. M. de C..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.”

119 - Apelação Criminal Nº 0058856-24.2017.8.06.0064 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Valéria da Costa Ferreira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu e deu parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.”

120 - Apelação Criminal Nº 0073462-23.2015.8.06.0001 - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: J. P. A..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.”

121 - Apelação Criminal Nº 0100694-05.2018.8.06.0001 - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: A. S. T..

Advogado: Eymard Bezerra Maia Filho (OAB/CE: 22848).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.”

**122 - Apelação Criminal N° 0100761-04.2017.8.06.0001** - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisca Alves da Silva.

Advogado: Richard Gomes da Silva (OAB/CE: 38159).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

123 - Apelação Criminal N° 0101537-33.2019.8.06.0001 - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Manoel Joaquim da Silva Neto.

Advogado: José Nogueira Granja Neto (OAB/CE: 8918).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

124 - Apelação Criminal N° 0123245-13.2017.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Taís Lima de Araújo.

Apelante: Paulo Ricardo Melo de Souza.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

125 - Apelação Criminal N° 0138570-57.2019.8.06.0001 - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: M. A. F..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

126 - Apelação Criminal N° 0147854-94.2016.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: L. de M. N..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: J. W. M. A..

Advogado: Paulo Napoleão Gonçalves Quezado (OAB/CE: 3183).

Advogada: Vânia Gomes Castelo Branco (OAB/CE: 38826).

Apelante: A. G. B. P..

Advogado: Russen Fernandes de Araújo (OAB/CE: 30839).

Apelante: D. M. N..

Advogado: Tiago Martins de Oliveira (OAB/CE: 24869).

Advogado: André Eugênio de Oliveira (OAB/CE: 25992).

Apelante: F. M. B. M..

Advogado: Tiago Martins de Oliveira (OAB/CE: 24869).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu dos presentes recursos, para DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso interposto por Lucas de Matos Nunes, para redimensionar as penas definitivas aplicadas; DAR PARCIAL PROVIMENTO aos apelos interpostos por Antônio Gleilson Braúna Pompeu, Davi Melgaço Nogueira e J. W. M. A, apenas para redimensionar as penas pecuniárias aplicadas; bem como para NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto por Francisco Marcílio Bernardino Melgaço, nos termos do voto do Relator."

127 - Apelação Criminal N° 0180226-91.2019.8.06.0001 - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: F. B. dos S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

128 - Apelação Criminal N° 0180460-54.2011.8.06.0001 - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: C. X. da C..

Advogado: Claudio Ferreira Saraiva (OAB/CE: 10384).

Advogado: Marcos Eugenio Cabral Saraiva (OAB/CE: 34088).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

129 - Apelação Criminal N° 0183796-22.2018.8.06.0001 - 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Matheus Damasceno Maia.

Advogado: Cayo Luiz Lourenço Ribeiro (OAB/CE: 31754).

Advogado: Eduardo Grazieni Calixto Bezerra (OAB/CE: 25206).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO



Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do apelo para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.”

130 - Apelação Criminal Nº 0204602-73.2021.8.06.0001 - 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Eriardo Vieira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do apelo para negar provimento, nos termos do voto do Relator.”

131 - Apelação Criminal Nº 0213788-23.2021.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Marcos Vinícius Chagas Pessoa.

Advogada: Verônica do Amaral Madeiro Batista (OAB/CE: 4950).

Advogado: Joaquim Liandro Batista (OAB/CE: 12521).

Advogado: Leonardo Henrique do Amaral Batista (OAB/CE: 33565).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu e deu improvimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.”

132 - Agravo de Execução Penal Nº 0025034-05.2018.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: J. W. C. de O..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do agravo para dar-lhe improvimento, nos termos do voto do Relator.”

133 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0000175-54.2020.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Maranguape.

Recorrente: Ivanilton da Silva Lima.

Recorrente: Francisco Darlan Silva Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu dos recursos interpostos, para NEGAR PROVIMENTO ao recurso de Francisco Darlan Silva Sousa, e para DAR PROVIMENTO ao recurso do recorrente Ivanilton da Silva Lima, devendo este ser impronunciado da prática dos delitos, nos termos do voto do Relator.”

134 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0010170-06.2013.8.06.0043 - Vara Única Criminal de Barbalha.

Recorrente: Ademir Correia da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.”

135 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0012381-61.2012.8.06.0136 - 1ª Vara da Comarca de Pacajus.

Recorrente: José Fabiano Nunes de Alencar.

Advogada: Iohari Bezerra Fernandes (OAB/CE: 31668).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator.”

136 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0021203-23.2014.8.06.0151 - Vara Única Criminal de Quixadá.

Recorrente: Antônio Eriardo da Silva Melo.

Advogado: Francisco Cláudio Cavalcante da Silva (OAB/CE: 22624).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.”

137 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0023453-63.2013.8.06.0151 - Vara Única Criminal de Quixadá.

Recorrente: Francisco Elineudo Arruda Alves.

Advogado: Francisco Dario Pacheco da Silva (OAB/CE: 10310).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.”

138 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0056286-02.2016.8.06.0064 - Vara Única do Júri da Comarca de Caucaia.

Recorrente: Jossoneudo de Sousa Leitão.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.”

ADIADO:

01) - Adiado o julgamento do Recurso em Sentido Estrito Nº 0240916-52.2020.8.06.0001, para a próxima sessão (26/10/2021) por determinação da Eminente Relatora.

RETIRADO DE MESA/PAUTA:

01) Retirado de pauta para julgamento o processo de *Habeas Corpus* Nº 0630573-95.2021.8.06.0000, por determinação da Eminente Desembargadora Relatora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Nada mais havendo o que tratar, foi encerrada a sessão às 18h40min, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula nº. 51791, digitei a presente ata. Subscrevo e assino: _____ José Victor Ibiapina Cunha Morais – Coordenador da Primeira Câmara Criminal. Conforme: _____ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto – Presidente da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.